

PORTARIA Nº 85 DE OUTUBRO DE 2019.

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - A progressão por nova titulação ou qualificação poderá ser requerida pelos servidores durante o mês de outubro dos anos ímpares, através de requerimento ao Setor de Pessoal.

§ 1º. – Juntamente com o requerimento, o servidor deve anexar os documentos comprobatórios dos títulos e qualificações, diplomas, certificados ou atestados de frequência e aproveitamento.

§ 2º. – O requerimento do servidor juntamente com os comprovantes deverão ser incorporados a processo administrativo que deverá ser aberto para tratar de cada pleito do servidor.

§ 3º. – O setor de pessoal encaminhará os processos administrativos à Comissão designada para Avaliação das Progressões por Nova Titulação e Qualificação – PPNTQ, a qual deverá solicitar pareceres técnicos e/ou jurídicos e providenciar toda instrução que se fizer necessária.

§ 4º. – A comissão PPNTQ terá 90 (noventa) dias para instruir e deliberar sobre a progressão requerida, a partir de 01 de novembro dos anos ímpares.

§ 5º. – Após a conclusão do processo administrativo, com o deferimento do Chefe do Setor de Pessoal e Informática e homologação do Presidente da Câmara, as progressões por nova titulação ou qualificação a que o servidor fizer jus, lhe serão creditadas na forma de competência do mês do deferimento do processo.

Art. 2º - Os servidores com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício, poderão pleitear progressões por nova titulação e qualificação de títulos ou cursos obtidos a partir de sua posse até a data de 31 (trinta e um) de outubro dos anos ímpares.

§ único – Os títulos ou certificados de qualificação obtidos desde a data da posse do servidor serão analisados nos processos para concessão de progressão no ano de 2019 e não poderão ser utilizados para futuro requerimento.

Art. 3º - O titular do setor de pessoal deverá publicar em local visível e de fácil acesso dos servidores, a lista de cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que foram credenciados, indicando as classes de cargos que aqueles guardam afinidade.

Art. 4º - Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado ou diploma deverá conter:

- I. nome do servidor participante;
- II. nome do curso;
- III. carga horária;
- IV. entidade promotora do curso;
- V. período de realização;
- VI. nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

§ 1º – As declarações só terão validade para efeito de progressão por nova titulação ou qualificação, desde que sejam atendidos os requisitos dos incisos I ao VI.

§ 2º – Caso o certificado não contenha expressamente a carga horária do curso, deverá vir acompanhado do respectivo cronograma para fins de comprovação da carga horária;

Art. 5º - Os cursos oferecidos pela administração da Câmara Municipal de Patrocínio terão seus certificados expedidos pelo titular do setor de pessoal e informática.

Art. 6º - Na avaliação dos títulos e certificados, além do que prescreve a Lei Complementar nº 078/2010, serão observados os seguintes critérios:

- I. não terão validade os certificados que omitirem algum dos itens relacionados no artigo 4º desta Resolução;
- II. o conteúdo programático deverá ter afinidade com a atividade exercida pelo servidor;
- III. se promovidos ou pagos pela Câmara Municipal de Patrocínio ou realizados em parceria com outras instituições, terão validade os cursos ministrados em um mínimo de 04 (quatro) horas;
- IV. se promovidos por outro órgão ou entidade, terão validade os cursos ministrados em um mínimo de 08 (oito) horas, salvo quando previamente autorizados pelo responsável pelo Departamento Pessoal;

- V. o número de padrões de acréscimo será limitado a 02 (dois), no máximo, por certificado apresentado de cursos de aperfeiçoamento e treinamento com carga horária igual ou superior ao dobro da mínima exigida, exceto no ano de 2019 quando não haverá limitação quanto ao número de padrões de acréscimo;
- VI. os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência só serão computados para efeito de progressão para nova titulação ou qualificação aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Art. 7º - Caso a somatória de horas dos certificados não seja suficiente para que o servidor obtenha padrão por nova titulação ou qualificação estabelecido na Lei Complementar nº 078/2010, as horas não aproveitadas servirão como complemento no próximo requerimento.

Art. 8º - Cursos de especialização “*latu senso*” não serão contados para fins de somatória de horas de qualificação, mas como título.

Art. 9º - Certificados que comprovem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos não serão computados para efeito de progressão por nova titulação ou qualificação.

Art. 10º - Serão títulos, para uso dos direitos atribuídos pela Lei Complementar nº 078/2010, os decorrentes de conclusão de cursos de graduação – ensino fundamental, médio ou superior e de pós-graduação (*latu senso e strito senso*).

Art. 11º - Comprovam a obtenção de título:

- I. para o ensino fundamental e médio o certificado de conclusão de curso (histórico escolar) ou diploma;
- II. para o ensino superior o diploma ou carteira de registro de habilitação do Ministério da Educação;
- III. para pós-graduação o certificado de conclusão de curso de especialização “*latu senso*” e o certificado de conclusão de mestrado ou doutorado;

§ 1º. – No caso do inciso III o órgão expedidor terá que ser credenciado no Ministério da Educação.

Art. 12º - Os documentos a serem protocolados no setor de pessoal, serão autenticados pelo servidor autorizado.

Art. 13º - Não serão computados para progressão os cursos em duplicidade, com exceção dos cursos de atualização.

Art. 14º - Em nenhuma hipótese os certificados poderão ser reapresentados.

Art. 15º - Caberá ao chefe do setor de pessoal e informática a responsabilidade pela análise e parecer, o qual poderá ser encaminhado ao Presidente da Câmara para deferimento ou indeferimento dos Processos Administrativos de solicitação de progressão por nova titulação e qualificação.

Art. 15º - O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão do Presidente da Câmara no diário oficial da AMM- Associação Mineira de Municípios.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de outubro de 2019.

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio